

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)			
Reunião	Ordinária	Nº 263ª	
Decisão da	Câmara Especializada de Engenharia	Mecânica/Metalúrgica, Quí	mica,
CEMQGM	Geologia e Minas nº 186/2016		
Referência	Processo nº 1019195/2014		
Interessado	METALURGICA ART-TELA LTDA		

**EMENTA:** Aprova o parecer de que trata o Processo Nº **1019195/2014**, que versa sobre Auto de Infração (**300000746/2014**).

## **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 263ª, apreciando o Processo nº 1019195/2014, que trata sobre Auto de Infração (300000746/2014) contra a pessoa jurídica METALURGICA ART-TELA LTDA, lavrado em 12/02/2014, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente fabricação e montagem de estrutura metálica para cobertura do ginásio esportivo e de outras edificações na Escola Técnica Estadual em construção em Cajazeiras/PB, e; considerando que tal fato constitui infração artigo 1º da Lei 6.496/77 do Confea; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – "a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Parágrafo único - "o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes"; considerando que o interessado tomou conhecimento do AUTO DE INFRAÇÃO; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador da infração; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, sendo considerada REVEL, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engo Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges e Iure Borges de Moura Aquino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de julho de 2016.

Eng<sup>o</sup> Mecânico Maurício Timótheo de Souza Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB (Documento assinado eletronicamente)